

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 31/2020

2020.009/18284

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de irregularidade na cota de gênero. Partido Trabalhista Cristão. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

---

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que após consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. Foi verificado que duas candidatas do Partido Trabalhista Cristão, CRISTIANE SILVA DE SOUZA BARCELOS e NATÁLIA FERREIRA DA SILVA não receberam votos nas eleições 2020, a indicar possível fraude na cota de gênero prevista no art. 10, §3º, L. 9504/97.

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a coleta de dados visando a confirmar a existência ou não de atos de campanha das duas candidatas.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

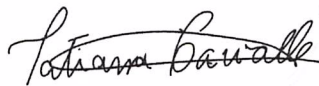
**RESOLVE** a Promotora Eleitoral da 184ª Zona Eleitoral, da Comarca de Rio das Ostras, que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de coleta de dados que possam subsidiar possível ação penal por falsidade ideológica eleitoral.**

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro, bem como à PRE-RJ, através do email prerj@mpf.mp.br;

- 
3. **Junte -se** cópia da prestação de contas das duas candidatas, bem como os dados constantes no sistema Divulgacand ([www.divulgacandcontas.tse.jus.br](http://www.divulgacandcontas.tse.jus.br))
  
  4. **Notifique-se** as candidatas, através do email e do telefone constante de seus registros de candidaturas constante no DIVULGACAND, para que prestem esclarecimentos sobre sua candidatura, campanha e recursos recebidos, em 05 (cinco) dias.
  
  5. **Notifique-se** o diretório municipal do CIDADANIA para que, em 05 (cinco) dias, informe se houve recebimento de recursos do fundo partidário e, em sendo a resposta positiva, como os mesmos foram distribuídos.
  
  6. **Designo** o servidor já designado para a atividade de secretaria desta promotoria para secretariar o presente procedimento.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2020.



Assinado de forma digital por TATIANA  
CARVALHO DE OLIVEIRA  
CAVALCANTI:10502420766  
Dados: 2020.12.01 19:28:02 -03'00'

**Tatiana Carvalho De Oliveira Cavalcanti**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 8054